
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.123, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

Contribuição do Estado no acôrdo ente êle e a Associação Brasileira de Crédito (A.B.C.A.R.).

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os orçamentos, anualmente, deverão consignar, a partir de 1965 e até 1970, as importâncias respectivamente de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00) e quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00), para contribuição do Estado, no acôrdo ente êle e a Associação Brasileira de Crédito (ABCAR), pelo prazo de cinco (5) anos para implantação de um programa estadual de assistência técnica e financeira, utilizando um sistema de extensão agrícola e doméstica conjugado ao crédito supervisionado, visando a intensificação da produção agropecuária e a melhoria das condições econômicas e sociais da vida rural no Estado do Pará.

Art. 2º - Os saldos de cada exercício poderão ser utilizados nos anos seguintes em despesas que atendam ao desenvolvimento e expansão do mesmo programa, podendo inclusive construir um fundo para indenização do pessoal em caso de rescisão de acôrdo sem modificar, entretanto, as contribuições anuais seguintes, previstas no mesmo acôrdo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 20.440, DE 20/11/1964

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ